



CONTRATO CRO-PE N° 005/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL MARKETING, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA DATAVOLUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **DATAVOLUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.826/0001-13, estabelecida no endereço Rua João Ivo da Silva, nº 323, Sala 2, Madalena, Recife/PE, CEP nº 50.720-245, Fone: (81) 3424-5079, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO DE ALBUQUERQUE FELL**, brasileiro, solteiro, sócio diretor, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de e-mail marketing para o CRO-PE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO nº 78/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Cessão de direito de uso de software desenvolvido, destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-Mail Marketing”, que apresente as seguintes especificações técnicas:

2.1.1 Instalação de 01 (um) software com licenças liberadas para 02 (dois) usuários e 01 (um) administrador;

2.1.2 Durante a vigência do contrato, o CRO-PE poderá resolver dúvidas ou obter orientações sobre a utilização do sistema, através de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponíveis em horário comercial;

2.1.3 Autonomia para disparo de campanhas: Permitir que a inclusão de listas, composição de peças e disparo de campanhas seja feita totalmente pela equipe de usuários do Sistema, sem necessidade de conhecimento técnico;

2.1.4 Controles de Acessos: A equipe da Contratada poderá administrar de forma autônoma novos usuários, liberando acesso a funcionalidades específicas da ferramenta e especificando determinado número de créditos;

2.1.5 Envio com certificação digital ou DKIM;

2.1.6 Teste de envio;

2.1.7 Permitir agendamento de envio para a data e horário desejado;

- 2.1.8 Possibilidade de inserir remetentes distintos em cada peça;
- 2.1.9 Autonomia na inclusão de códigos para a substituição de campos no corpo do e-mail;
- 2.1.10 Importação de HTML produzido externamente: Importação de peças em HTML de forma a não exigir adaptações para o disparo;
- 2.1.11 Desenvolvimento de HTML, adequação de peças publicitárias para envio de e-mail marketing, dentro das boas práticas;
- 2.1.12 Templates de peças: Criação e armazenamento de templates de e-mail para envio (HTML). Depois de armazenado um template, o usuário pode utilizar o modelo para compor novas peças e alterar informações;
- 2.1.13 Envios de e-mails do formato JPEG, com a possibilidade de inserir link na peça. Desejável inserção de arquivos anexos à mensagem;
- 2.1.14 Envios de e-mails no formato JPEG;
- 2.1.15 Visualização alternativa: Permitir a inserção automática de um link nas mensagens para o caso do destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente;
- 2.1.16 Links e Controle de Opt-out: Inclusão automática de links de opt-out (descadastrar) nas peças, e controle integrado dos usuários que solicitaram descadastramento, com bloqueio para os próximos envios;
- 2.1.17 Compatibilidade de Importação/Exportação: Importação de contatos por colagem em campo na tela e exportação no formato CSV;
- 2.1.18 Higienização de registros: Remoção automática de duplicidade entre listas distintas. O sistema evita que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça;
- 2.1.19 Múltiplas Listas: Possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato;
- 2.1.20 Importação sem limites de campos: Importação de mailing sem limite de número de campos e formatos disponíveis. Se houver limites, especificar;
- 2.1.21 Geração de relatórios de disparo: Relatórios gráficos com quantidades de e-mails enviados, recebidos abertos, não recebidos, não abertos, links acessados (indicando quais destinatários acessaram cada link inserido dentro da mensagem), incluindo relatórios de abertura e clique por data e hora;
- 2.1.22 Relatório consolidado de campanhas: Relatório de campanhas agrupadas, sendo possível ver estatísticas gerais do disparo ou de várias campanhas ao mesmo tempo;
- 2.1.23 Configuração: A Contratada deverá realizar a configuração de IP para garantir o recebimento dos e-mails enviados, e em caso de problemas deverá entrar em contato com a área de TI para a resolução das falhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) realizar a entrega dos insumos em até 24 horas após solicitação da Administração, considerando dias úteis e horário comercial;
- e) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- f) Preservar os dados fornecidos pela CONTRATANTE, garantindo que não irá fornecer ou compartilhar com terceiros.

3.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste **Contrato**;
- b) manter-se em contato direto com o contratado sempre que necessário;



- c) fornecer ao **CONTRATADO** todo o dispositivo/material necessário para a prestação de serviços;
- d) quaisquer outras despesas incorridas pelo **CONTRATADO** que não estejam inclusos no preço, no decorrer da prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dependerão de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para serem realizados;
- e) utilizar o sistema para envio de mensagens exclusivamente para destinatários que tenham autorizado o recebimento ou que tenham relação comercial ou representativa com a **CONTRATANTE**;
- f) não ultrapassar o limite de até 50.000 (cinquenta mil) mensagens mensais enviadas, com cada mensagem de até 50 (cinquenta) kilobytes;
- g) respeitar o direito do usuário destinatário das mensagens em optar por não mais receber os comunicados enviados pela **CONTRATANTE**, garantindo assim, que ele não será reativado sem que tenha fornecido expressa autorização para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total anual do presente contrato é de R\$ 3.220,20 (três mil duzentos e vinte reais e vinte centavos), sendo o **valor mensal de R\$ 268,35 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)** que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo envio de até 50.000 (cinquenta mil) mensagens mensais, cada uma com até 50 (cinquenta) kilobytes;
- 4.2 Pela prestação de serviços do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente, tudo conforme a proposta da empresa contratada;
- 4.3 Os preços são irredutíveis;
- 4.4 O **CRO/PE** efetuará o pagamento referente ao respectivo serviço executado, ou seja, em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das Notas Fiscais no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:
- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
 - b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.
- 4.5 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 4.6 Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;
- 4.7 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 4.8 O **CRO-PE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura;

5.2 O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias; §1º. Em caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA ficará responsável por exportar a base de assinantes cadastrados e deverá entregar à CONTRATANTE em formato de arquivo CSV, compatível com Excel.

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

5.4. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes. Caso haja reajuste no presente contrato, o mesmo será reajustado conforme o Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do Regional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei 8.666/93;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III- o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV- a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



VI- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IX- a realização do quadro em desacordo com o objeto/pessoa a ser representada na pintura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 07 de agosto de 2020.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELO CONTRATADO:

LEONARDO DE ALBUQUERQUE FELL
Datavolus Tecnologia da Informação Ltda
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____